

Id:167C2F0DF8BE61E4



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

ERRATA DE LEI Nº 476/2022

Novo Oriente do Piauí, 16 de Março de 2022.

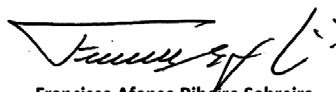
**Errata – Correção da lei nº 476/2022,**  
**Novo Oriente do Piauí de 10 de março de 2022.**

ONDE SE LÊ: Lei Nº 474/2022

LEIA-SE: Lei Nº 476/2022

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Novo Oriente do Piauí, 16 de Março de 2022.



Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal.

CPF nº 273.827.963-53

Id:0047D788201E6358



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 477/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE A DATA BASE PARA A REVISÃO ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 01 de janeiro como data base para os reajustes e revisões anuais dos vencimentos e salários dos servidores municipais do Poder Executivo.

Art. 2º O Valor Referencial de Vencimentos (VRV), que serve de base para obtenção das vantagens pecuniárias remuneratórias dos servidores municipais do Poder Executivo, será reajustado por lei específica, tendo como base o INPC-IBGE, relativo à inflação acumulada no período dos últimos 12 meses.

Art. 3º As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, 16 de março de 2022.


  
FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, enumerada e publicada aos dezesseis de março de dois mil e vinte e dois.

Id:167C2F0DF8BE6359



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 478 /2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA, Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar nº 03/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Art. 1º Fica estabelecido o novo valor do Piso Salarial Profissional no município de Novo Oriente-PI de R\$ 3.845,63 ( três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica correspondente ao reajuste de 33,24% no piso anterior para uma jornada de 40 horas semanais para exercício de 2022, conforme determina o Art. 5º parágrafo único da lei de nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 16 de março de 2022.


  
FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, enumerada e publicada aos dezesseis de março de dois mil e vinte e dois.

Id:05D4ED699646635C



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 479 /2022 , DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 370/2012 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Novo Oriente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

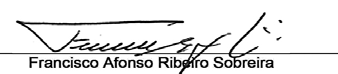
Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 370/2012 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% a título de contribuição ordinária, bem como conforme aliquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

| Ano         | Alíquota |
|-------------|----------|
| 2022        | 3,00%    |
| 2023        | 6,00%    |
| 2024        | 9,00%    |
| 2025        | 10,19%   |
| 2026 a 2056 | 11,39%   |

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, em 16 de março de 2022.


  
Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, enumerada e publicada aos dezesseis de março de dois mil e vinte e dois.